

**FACULDADE DOCTUM DE PEDAGOGIA DA SERRA**

**DAIANE CESAR PERPETUO NUNES**

**JARCYANE DOS SANTOS MERCIER LOUREIRO**

**RAFAELA REZENDE HOLZLE**

**EDUCAÇÃO PRISIONAL: UM OLHAR PARA AS POLÍTICAS  
EDUCACIONAIS**

**Serra  
2017**

**DAIANE CESAR PERPETUO NUNES**

**JARCYANE DOS SANTOS MERCIER LOUREIRO**

**RAFAELA REZENDE HOLZLE**

**EDUCAÇÃO PRISIONAL: UM OLHAR PARA AS POLÍTICAS  
EDUCACIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso  
submetido à Faculdade Doctum de  
Pedagogia da Serra como requisito  
parcial para obtenção do título de  
Licenciatura Plena em Pedagogia.

Orientadora: Professora Dr<sup>a</sup> Karla  
Veruska Azevedo

**Serra**

**2017**

**DAIANE CESAR PERPETUO NUNES**  
**JARCYANE DOS SANTOS MERCIER LOUREIRO**  
**RAFAELA REZENDE HOLZLE**

**EDUCAÇÃO PRISIONAL: UM OLHAR PARA AS POLÍTICAS  
EDUCACIONAIS**

Artigo Científico apresentado à Faculdade Doctum de Pedagogia da Serra como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Aprovada em 05 de junho de 2017 pela banca composta pelos professores:

---

Professora Dra Karla Veruska Azevedo

---

Professora Dra Vasti Gonçalves de Paula Correia

---

Professora Ms Maria das Dores Santos Souza

# EDUCAÇÃO PRISIONAL: UM OLHAR PARA AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

NUNES, Daiane Cesar Perpetuo; LOUREIRO, Jarcyane dos Santos Mercier;  
HOLZLE, Rafaela Rezende

## RESUMO

Este artigo buscou identificar o funcionamento da oferta educacional dentro do sistema prisional do Espírito Santo a partir do ponto de vista institucional, tendo em vista a impossibilidade de acesso aos profissionais da educação e apenados que participam do processo educativo nesse espaço. A fundamentação teórica traz informações acerca da legislação pertinente ao tema, das diretrizes que conduzem o funcionamento das salas de aula dentro dos presídios e em que contexto foram instituídas. Apresenta dados divulgados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça que indicam o Brasil com a quarta população carcerária do mundo, e para conhecer a realidade do Espírito Santo a pesquisa buscou informações no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Espírito Santo (2012) e da Sub Gerência de Educação nas Prisões do Estado. O estudo realizado nos levou à conclusão de que a educação prisional é importante para os apenados em seu processo de ressocialização, entretanto temos a consciência de que obtivemos o olhar institucional da temática em tela. Entendemos que a educação no cárcere, se considerada de forma adequada, tem a condição de mudar a vida de muitos internos que não têm nenhuma perspectiva de vida social.

**Palavras-chave:** Educação Prisional; Sistema Prisional; Ressocialização.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Sendo assim, como compreender as formas de punição a que são submetidos os indivíduos que se encontram no sistema prisional, onde o tratamento desumano, a superlotação, as violências frequentes chegam ao conhecimento da população por meio da mídia? Visando mudar essa realidade, políticas públicas na área de segurança têm sido implementadas e novas diretrizes para a oferta de educação nas prisões, em parceria entre o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Conselho Nacional de Educação, se apresentam como

possibilidades de mudanças para o contexto das unidades prisionais brasileiras (MAZUKYEVICZ, 2017).

Justifica-se a escolha deste tema porque ao ingressar no curso de Pedagogia surgiram inquietações que se mantiveram, por entender que é um assunto que poderá trazer informações acerca desse mundo tão desconhecido e limitado para quem se encontra fora dos muros de uma prisão. A curiosidade pelo tema é justamente por não identificar saída ou uma mudança significativa que restabeleça novos indivíduos à sociedade.

A metodologia utilizada teve como base a pesquisa bibliográfica realizada em livros, artigos, monografias e na legislação acerca do tema. A partir da autorização obtida, buscou-se informações por meio de entrevista, utilizando o método qualitativo para a coleta de dados. As pedagoga e Subgerente de Educação da SEJUS/ES nas prisões respondeu às questões formuladas pelas pesquisadoras.

Este artigo teve como objetivo de estudo pesquisar o funcionamento da escola dentro do sistema prisional e suas implicações na vida do apenado. As questões abordadas permitiram o conhecimento das particularidades na escola do sistema prisional, e como esta pode contribuir para buscar soluções e alternativas que podem atender à realidade dos detentos. Não obtivemos permissão para conhecer o espaço educativo que funciona nos presídios, apenas aos textos legais e à visão institucional do trabalho desenvolvido.

O que motiva tal reflexão é a exclusão social existente no Brasil, e o sistema prisional que é um dos reflexos das mazelas sociais. Enquanto a prisão limita e oprime, a proposta educacional procura proporcionar aos apenados novos caminhos e oportunidades para um novo recomeço.

Trata-se de um tema desafiador, principalmente porque o sistema prisional que se conhece, principalmente por meio da mídia, aparece como uma instituição carregada de violências e envolta de preconceitos. Logo, seria ingênuo propor respostas definitivas para as contradições existentes nas organizações penitenciárias, em relação à reabilitação e educação.

## 2 A LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, em 11 de março de 2009 publicou a Resolução N° 03, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais. A resolução citada indica que o governo federal, representado pelos Ministérios da Educação e da Justiça “é responsável pelo fomento e indução de políticas públicas de Estado no domínio da educação nas prisões, estabelecendo as parcerias necessárias junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios” (BRASIL, 2009, p. 1).

Dentre algumas orientações, a Resolução N° 03/2009 prevê:

Art. 2º - As ações de educação no contexto prisional devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país e na Lei de Execução Penal, devendo atender as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino.

Art. 3º - A oferta de educação no contexto prisional deve:

I – atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos;

II – resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade civil;

III – ser contemplada com as devidas oportunidades de financiamento junto aos órgãos estaduais e federais;

IV – estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais; e

V – promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do(a)s preso(a)s e internado(a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas.

[...]

Art. 9º - Educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais devem ter acesso a programas de formação integrada e continuada que auxiliem na compreensão das especificidades e relevância das ações de educação nos estabelecimentos penais, bem como da dimensão educativa do trabalho.

§ 1º Recomenda-se que os educadores pertençam, preferencialmente, aos quadros da Secretaria de Educação, sejam selecionados por concursos públicos e percebam remuneração acrescida de vantagens pecuniárias condizentes com as especificidades do cargo (BRASIL, 2009, pp. 1-2).

Em 19 de maio de 2010, o Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, divulga a Resolução Nº 2, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

No Art. 2º da Resolução Nº 2/2010 encontra-se:

As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.

O inciso VIII do Art. 3º prevê que a oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais “será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB)” (BRASIL, 2010, p. 2).

Outras orientações importantes estão no Art. 8º que estabelece:

As ações, projetos e programas governamentais destinados a EJA, incluindo o provimento de materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos estudantes, contemplarão as instituições e programas educacionais dos estabelecimentos penais (BRASIL, 2010, p. 3).

Sobre a Educação profissional nos estabelecimentos penais, o Art. 9º orienta para que sejam seguidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, inclusive com relação ao estágio profissional supervisionado concebido como ato educativo (BRASIL, 2010, p. 3).

O Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP e tem a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais. As Diretrizes do PEESP estão no Art. 3º que prevê: I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação; II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e III - fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que

esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe (BRASIL, 2011, p. 1).

Os objetivos do Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional encontram-se no Art. 4º, que são:

I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;

III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;

V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e

VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional (BRASIL, 2011, p. 1).

A legislação sobre a educação no sistema prisional é sem dúvida uma conquista para os que se encontram encarcerados, visto que pretende ampliar a oferta da escolarização desses sujeitos. Entretanto, a seguir pretende-se buscar nos referenciais teóricos informações acerca da situação do sistema prisional no Brasil.

Em Lubiana (2014) encontra-se que o Brasil tem buscado minimizar os problemas sociais e a desigualdade, mas, apesar disso, a grande ocorrência de violência urbana leva à superlotação dos presídios e as pessoas que lá se encontram estão em condições de vulnerabilidade social devido à superlotação e ao ambiente que traz riscos, além de não cumprir seu papel ressocializador. A autora afirma que:

A realidade brasileira aponta situações calamitosas nas penitenciárias, com cadeias e presídios superlotados, muitos em situações degradantes, afetando toda a sociedade, que recebe os indivíduos que saem desses locais em condições iguais quando lá entraram, ou até piores. Portanto, deve-se refletir sobre os direitos de todo cidadão. Mesmo aquele que tenha cometido algum delito deve ter um tratamento digno e respeitoso. Assim, cresce a importância de implementação de políticas que promovam, de forma efetiva, a recuperação do detento para um convívio social adequado, baseando-se no ordenamento jurídico, por meio da Lei de Execução Penal, abrangendo dois eixos: punição e ressocialização (LUBIANA, 2014, p. 21).



Onofre (2007, p. 14) diz que a condição de estar aprisionado “dificulta os esforços em favor da ressocialização; além disso, em vez de devolver à liberdade indivíduos educados para a vida social, devolve para a sociedade delinquentes mais perigosos, com elevado índice de possibilidade para a reincidência”. Desse modo, questiona se a educação escolar por trás das grades pode contribuir para mudar essa realidade.

A autora cita Gadotti (1993) ao se referir que a característica fundamental do trabalho do educador nos presídios é a contradição, saber lidar com conflitos e riscos. Desse modo, questiona se a educação escolar por trás das grades pode contribuir para mudar a prisão e o preso, tornando sua vida melhor nesse processo de formação.

## 2.1 A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O declínio do sistema prisional brasileiro, bem como outros países, está fundamentado basicamente nos custos crescentes do encarceramento e na falta de investimentos no setor por parte da administração pública, o que tem gerado a consequente superlotação das prisões. Dessas questões decorrem problemas como a falta de condições necessárias à sobrevivência, tais como: falta de higiene, regime alimentar deficiente, falta de leitos; deficiência no serviço médico; elevado índice de consumo de drogas; corrupção; reiterados abusos sexuais; ambiente propício à violência; a quase ausência de perspectivas de reintegração social; a inexistência de uma política ampla e inteligente para o setor (NUNES, 2005).

Segundo Herkenhoff (1988) na sociedade moderna, a prisão é vista como uma instituição com forma punitiva através de privação da liberdade e da reclusão do apenado. Desde sua implantação, o sistema carcerário vem mostrando sua ineficiência para cumprir seus propósitos legalmente formalizados, principalmente aos que se referem à reinserção do condenado na sociedade numa perspectiva de ressocialização.

Ainda de acordo com o autor, são convivências que trazem uma realidade distinta para o prisioneiro, ocasionando a gradativa perda da sua individualidade e mudanças na conduta social. A vedação imposta ao preso de externar sua opinião

ou a sua vontade ocasiona um retardamento na readaptação do indivíduo, pois essa submissão às regras pré-determinadas e estabelecidas por terceiros, difere das regras aplicadas na sociedade comum, causando ao indivíduo uma dificuldade de se autodeterminar.

Conforme Nunes (2005) o fato de o indivíduo estar encarcerado e isolado de outros indivíduos da sociedade pode causar alterações em sua conduta. O mais notório entre outros problemas de ordem psicológica é o sentimento de vingança contra a sociedade, de injustiça e de inferioridade fazendo com que os detentos tenham vontade de “vingar-se”, refletindo quando soltos, em continuados atos criminosos.

Para Barbosa (2017) a privação de liberdade do indivíduo causa o rompimento do vínculo com a sua família e com a privacidade do lar. Na prisão, ele tem que se adaptar a uma nova realidade, passando a conviver em grupos fechados que têm como grupo maior a população carcerária onde se encontra recolhido, com regras próprias e peculiares, nas quais os indivíduos descendem de diferentes realidades sociais, concepções diferentes em relação à família, a vida em sociedade, ao comportamento, ao ambiente, a religião, a educação e também de diversas faixas etárias.

A insalubridade e má conservação das instalações; condições inadequadas de higiene, educação, de assistência à saúde e a alimentação, além da falta de preparo técnico dos recursos humanos utilizados no corpo administrativo e funcional das instituições, bem como submissão, a privação do convívio com a família e com os amigos, a contaminação do indivíduo com diferentes realidades, somadas ao ambiente promíscuo existente dentro dos estabelecimentos prisionais, conjugados com o tráfico de drogas e ainda com a superlotação dessas unidades, são os principais aspectos que necessitam ser revistos e melhorados, para que se obtenha a melhoria do sistema prisional brasileiro (HERKENHOFF, 1998).

Buscam-se alternativas, porém o que se vê é uma superlotação carcerária que a cada dia se torna maior. O Brasil, de acordo com dados divulgados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça, possui a quarta população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, Rússia e China (LUBIANA, 2014).

Existe uma população carcerária total de 496.251 presos em todos os regimes ou 259,17 presos para cada 100 mil habitantes e para 298.275 vagas disponíveis, o que representa um déficit de 197.976 vagas no sistema penitenciário, somado às carceragens, ou seja, aproximadamente 40% de carência (INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION apud LUBIANA, 2014, p. 28).

O indivíduo ao ser excluído da convivência com a família e amigos já enfrenta uma dificuldade para aceitar novas regras de um sistema disciplinar. Aceitar que sua reabilitação requer a anulação da situação atual é dar prioridade às possibilidades de mudanças. Sobre mudanças no sistema prisional brasileiro, Mazukyecz (2017, p. 1) afirma que:

[...] na tentativa de harmonizar os novos parâmetros de uma segurança cidadã com o contexto carcerário – cujas dificuldades e desafios no que diz respeito à garantia dos direitos humanos são historicamente conhecidas, como a superlotação, a falta de uma política efetiva de reinserção social, a constante violação de direitos dos presos, a pouca atenção aos egressos, as poucas ferramentas de inteligência penitenciária e as condições precárias de trabalho dos agentes do Sistema – o governo brasileiro vem, nos últimos quinze anos, desenvolvendo um conjunto de ações de cunho humanizador no sistema penitenciário.

A Educação Prisional é um grande desafio tanto para os alunos apenados como para os profissionais envolvidos neste processo que é pouco discutido. Vários estudos apontam críticas e vários aspectos positivos a serem ampliados neste contexto, visto que o direito à educação é para todos, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.934/1996, Art. 205, que traz:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

A Constituição Federal deixa explícito o dever do Estado e o direito de todas as pessoas, sem qualquer distinção, a ter acesso à educação e que o objetivo desta é o desenvolvimento integral da pessoa e a preparação para a inserção cidadã.

A educação escolar é importante para atuar na ressocialização dos encarcerados, sendo necessária para levá-los à reflexão e ensinar a lidar com os conflitos e as contradições, contribuindo, assim, para que criem valores e deveres perante a sociedade. Esta mesma sociedade rejeita os ex-presidiários, os considera como

marginais, bandidos de alta periculosidade, que violam as leis, com atos de violência. Mas é preciso levar em conta também e questionar quem são essas pessoas encarceradas e suas trajetórias de vida. Para Onofre (2007), esses sujeitos são:

Parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados dos seus direitos fundamentais de vida. Ideologicamente, como os “pobres”, aqueles são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São, com certeza, produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Por sua condição de presos, seu lugar na pirâmide social é reduzido à categoria de “marginais”, “bandidos”, duplamente excluídos, massacrados, odiados (ONOFRE, 2007, p.12).

Segundo Foucault (2010) apud Lubiana (2014, p. 60) “[...] a prisão deveria ter sido, desde o início, não um depósito de pessoas, as quais são levadas à delinquência, mas um espaço de transformação do indivíduo [...]”. Nesse sentido, a educação serviria para que houvesse mais compreensão sobre cidadania e respeito aos direitos humanos.

Brandão (1993) apud Lubiana (2014, p. 97) diz que “a educação é, como outras, uma fração do modo de vida dos grupos sociais que a criam e recriam, entre tantas outras invenções de sua cultura, em sua sociedade [...]”.

### **3 A EDUCAÇÃO PRISIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: UMA VISÃO INSTITUCIONAL**

O Plano Estadual de Educação nas Prisões do Espírito Santo (SEDU; SEJUS, 2012) é uma política pública de ressocialização dos sujeitos privados de liberdade. Para sua elaboração, os Ministérios da Justiça e da Educação fizeram o convite aos Estados da Federação, representados pelas Secretarias de Educação e de Administração Penitenciária ou Justiça e representantes estaduais dos Fóruns de Educação de Jovens e Adultos a participarem do 3º Seminário Nacional pela Educação nas Prisões. O referido Seminário ocorreu em Brasília, no período de 14 a 17 de maio de 2012, e teve o objetivo de propor, no âmbito dos Estados, a

elaboração dos Planos Estaduais de Educação nas Prisões, a fim de promover ações articuladas. De acordo com o Plano (SEDU; SEJUS, 2012, p. 5):

[...] a Secretaria de Estado da Justiça e a Secretaria de Estado da Educação têm unido esforços para a construção de um documento que oriente a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades Prisionais capixabas, constituindo um grupo de trabalho que envolveu gestores, técnicos e diretores das unidades prisionais. Consideramos também, para a elaboração desse documento, o acúmulo de quase um ano de debates e proposições feitas pelos educadores, educandos e agentes penitenciários, no processo de elaboração do documento de diretrizes curriculares da educação de jovens e adultos para a rede estadual de ensino.

O Plano resulta de um trabalho construído coletivamente, com início em janeiro de 2012, e teve “a colaboração de educadores e educandos que atuam e/ou estudam nos espaços educacionais das unidades Prisionais que ofertam a Modalidade de Educação para Jovens e Adultos da Rede Pública Estadual” (SEDU; SEJUS, 2012, p. 5). Contou também com a colaboração de servidores das unidades prisionais envolvidos no programa educacional, diretores dos presídios, chefes de segurança, agentes prisionais, psicólogos e assistentes sociais. O processo de construção do Plano Estadual de Educação nas Prisões do Espírito Santo foi pautado na reflexão da realidade dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Penitenciário. A expectativa é que o Plano seja:

[...] a consolidação de uma política educacional que apresente estratégias didático-pedagógicas apropriadas ao público jovem e adulto privado de liberdade e onde a ressocialização esteja intrinsecamente relacionada ao processo de humanização, possibilitando ao reeducando seu retorno à sociedade em condições de pleno convívio social (SEDU; SEJUS, 2012, p. 6).

A elaboração do Plano Estadual de Educação nas Prisões/ES está fundamentada na Constituição Federal de 1988, Art. 205, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/1996. Como direito constitucional, a oferta educacional em prisões é reiterada tanto no Plano Nacional de Educação como na Lei de Execução Penal, Nº 7.210/1984, alterada pela Lei Nº 12.433/2011 como instrumento de reintegração social dos privados de liberdade. Sendo assim,

[...] as diretrizes contidas nas Resoluções Nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Resolução Nº 02/2010 do Conselho Nacional de Educação, que dispõem sobre as Diretrizes Nacionais para a

oferta da educação aos sujeitos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA reiteram o princípio constitucional do direito à educação (SEDU; SEJUS, 2012, p. 7).

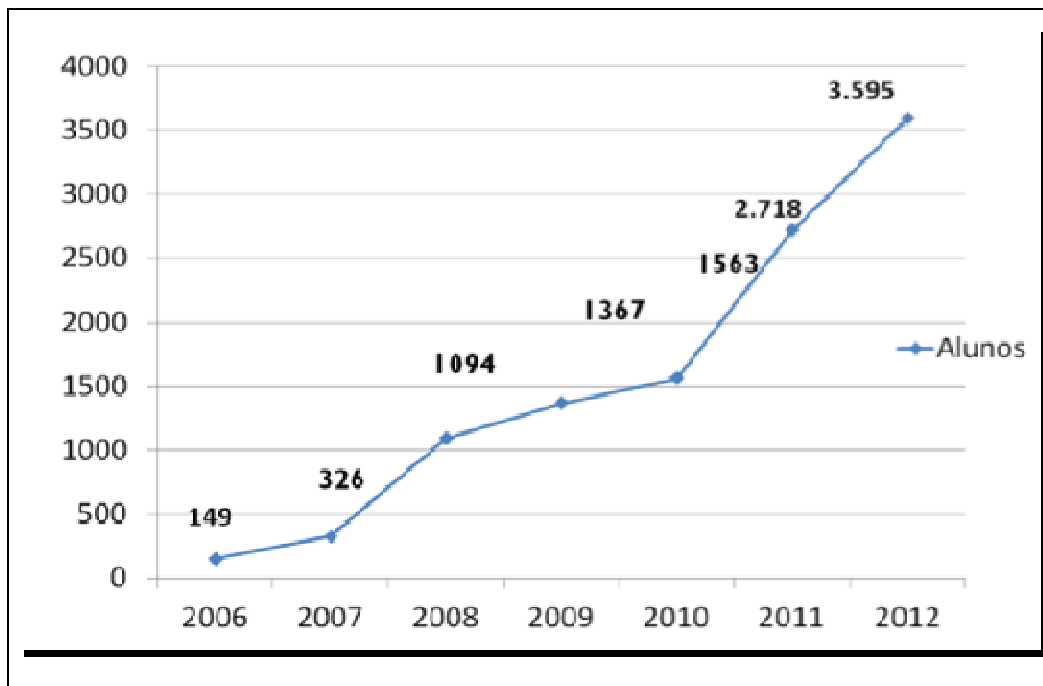
Até 2005 não havia uma diretriz político pedagógica que definisse o atendimento nas salas de aula nos presídios. Foi necessário um amplo debate, e a partir deste coube à Secretaria de Educação a responsabilidade pela gestão de pessoal do magistério, fornecimento dos materiais didático-pedagógicos e acompanhamento e orientação pedagógica. A Secretaria de Justiça ficou responsável pela estrutura física, equipamentos e mobiliários das salas de aula. Todo processo educacional seria compartilhado (SEDU; SEJUS, 2012).

A Portaria Nº 042-R de 21/06/05 garantiu a criação de salas de aula nos presídios capixabas e assegura, ainda hoje, às pessoas presas o direito à educação formal. Ao longo desses anos foram criadas turmas correspondentes às etapas fundamental e médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, possibilitando o acesso dos jovens e adultos privados de liberdade à elevação de escolaridade. O programa foi ampliado para outras unidades, atingindo todas as 16 unidades onde havia estrutura física que comportasse as ações educacionais em 2009 (SEDU; SEJUS, 2012).

Em 2010 foram inaugurados os primeiro presídios com espaços específicos para ações educacionais, o que possibilitou o aumento do número de alunos atendidos com oferta de educação formal em 3.171%, no intervalo de 2006 a 2012. Das 2(duas) unidades prisionais em 2005 onde havia oferta educacional, em 2012 passou para 29(vinte e nove), de um total de 34 unidades prisionais (SEDU; SEJUS, 2012).

O gráfico abaixo demonstra o crescimento do número de estudantes a partir da ampliação da oferta de educação nos presídios do Espírito Santo entre 2006 e 2012:

**GRÁFICO I – AMPLIAÇÃO DE OFERTA DE VAGAS AOS APENADOS NO ES  
2006 – 2012**



Fonte: Sedu; Sejus (2012)

Como é possível identificar no Gráfico I, a ampliação do número de unidades prisionais foi acompanhada pela ampliação da oferta educacional, verificando-se significativos avanços quanto ao direito à educação com qualidade social. O Estado do Espírito Santo optou pela oferta de “educação formal, em sua quase totalidade, presencial na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do ensino fundamental ao médio” (SEDU; SEJUS, 2012, p.11).

O quadro I apresenta os estabelecimentos penais e a oferta educacional no Espírito Santo:

### QUADRO I – OFERTA DE ENSINO POR UNIDADE PENAL NO ES

REFERÊNCIA – QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS PENAIS	QUANTIDADE	COM OFERTA DE EDUCAÇÃO
PENITENCIÁRIAS	20	18
COLÔNIAS AGRÍCOLAS/INDÚSTRIAS.	1	-
CASAS DE ALBERGADOS	-	-
CADEIAS PÚBLICAS*	12	7
HOSPITAIS DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO	1	1
PATRONATO	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>34**</b>	<b>26</b>

Fonte: Sedu; Sejus (2012)

\*\* A Penitenciária Regional de São Mateus foi dividida em duas, por apresentar-se como unidade prisional mista (feminino e masculino). Sendo assim serão consideradas 35 unidades prisionais.

Como é possível identificar, mais da metade das unidades penais do Espírito Santo ofertam ensino aos apenados. A oferta, como teremos a oportunidade de ver mais adiante, de forma geral é na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e ocorre no próprio espaço da Unidade Prisional.

No quadro II se encontram os dados sobre os professores do sistema prisional do Espírito Santo.

### QUADRO II – PROFESSORES DO SISTEMA PRISIONAL DO ES

REFERENCIA – PROFESSORES	QUANTIDADE
CONCURSADOS	-
TERCEIRIZADOS*	08
CARGOS COMISSIONADOS (Designação temporária)	252
<b>TOTAL</b>	<b>260</b>

\*Os professores terceirizados não são regentes de classe, mas sim são auxiliares no processo pedagógico/administrativo.

Fonte: Sedu; Sejus (2012)

Em Brasil (2009, pp 1-2), no Art. 9, § 1º, encontra-se que os educadores preferencialmente sejam do quadro de funcionários da Secretaria de Educação, selecionados por meio de concursos públicos e recebam “remuneração acrescida e



vantagens pecuniárias condizentes com as especificidades do cargo”, no entanto, o quadro acima demonstra que não há professores concursados atuando nos presídios do Espírito Santo.

Isso nos leva ao questionamento do investimento e da importância que o Estado dá a este estrato dos estudantes no Espírito Santo.

O perfil dos presos que estão estudando encontra-se no quadro abaixo, que reflete o último levantamento oficial da SEDU e SEJUS:

### QUADRO III – NÍVEL DE ENSINO DOS APENADOS NO ES

NÍVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
NÃO ALFABETIZADO	467	3%
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	8.637	61%
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.332	9,5%
ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	2.269	16%
ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.183	8%
ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	103	0,7%
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	64	0,4%
ENSINO ACIMA DE SUPERIOR COMPLETO	2	0%
NÃO INFORMADO	201	1,4%
<b>TOTAL</b>	<b>14.258</b>	<b>100%</b>

Fonte: Sedu; Sejus (2012)

Os dados apontados no Quadro III foram amplamente modificados desde o ano de 2012, visto que conforme as informações da pedagoga e Subgerente de Educação nas Prisões do Espírito Santo, o interesse pelo curso superior e pelo ENEM aumentaram significativamente. Somente no ano de 2016 foram inscritos para realizar a prova do ENEM 2.561 (dois mil, quinhentos e sessenta e um) estudantes do sistema prisional.

A oferta de educação nos presídios do Estado do Espírito Santo encontra-se no Quadro IV:

**QUADRO IV – OFERTA DE ENSINO AOS APENADOS NO ES**

NIVEL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	1.405	37%
ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)	1.550	40,5%
ENSINO FUNDAMENTAL (TOTAL)	2.955	77,5%
ENSINO MEDIO	860	22,5%
ENSINO SUPERIOR	0	0%
<b>TOTAL</b>	<b>3.815</b>	<b>100%</b>

Fonte: Sedu; Sejus (2012)

Conforme se observa no Quadro IV, o maior número de estudantes do sistema prisional concentra-se no ensino fundamental. Isso confirma a informação da pedagoga e Subgerente de Educação nas Prisões do Espírito Santo, que afirma que os presos abandonaram os estudos na adolescência por inúmeros motivos, não valorizavam os estudos quando adolescentes, e com a oportunidade que encontram no presídio, passam a ter outro comportamento, reconhecendo que é uma oportunidade de terem uma vida melhor.

A Secretaria de Estado da Educação (SEDU), reorganizada pela Lei Complementar Nº 390/2007, estrutura-se em Níveis de Direção Superior, de Assessoramento e de Gerenciamento, onde se encontra a Subsecretaria de Educação Básica e Profissional, organizada em Níveis de Execução Programática com quatro gerências, dentre as quais está a Gerência de Educação, Juventude e Diversidade dividida em três subgerências, sendo a Subgerência de Educação de Jovens e Adultos responsável pela oferta da modalidade de EJA nas escolas da rede estadual de ensino, nas unidades prisionais e unidades de medidas socioeducativas (SEDU; SEJUS, 2012).

Conforme a Lei Complementar Nº 390, Art. 34, à Subgerência de Educação de Jovens e Adultos compete planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a ampliação do acesso e as condições de permanência dos jovens e adultos na escola, bem como conceber e implementar diretrizes curriculares do ensino fundamental e médio, em articulação com as Subgerências de desenvolvimento

curricular de ensino fundamental e médio; promover a articulação com as redes municipais e outras atividades correlatas (SEDU; SEJUS, 2012).

A elaboração das Diretrizes Estaduais para oferta de educação de jovens e adultos presos nos estabelecimentos penais é uma das metas propostas no Plano Estadual de Educação nas Prisões e teve sua aprovação junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE).

#### **4 ANÁLISE DOS DADOS DA ENTREVISTA**

Considerando o fato de que o objetivo primeiro de nosso projeto de pesquisa, que era conhecer o espaço educativo das penitenciárias e entrevistar os apenados acerca de suas impressões do estudo desenvolvido nesses espaços não ter sido autorizado pelos Órgãos competentes, fomos levadas a reorganizar a pesquisa no sentido de aprofundar o estudo a partir da legislação e da visão institucional.

O instrumento utilizado durante a fase de coleta de dados foi a entrevista semi-estruturada, tendo como fundamento um roteiro de questões previamente elaborado e também com questões fechadas e abertas, a fim de que a entrevistada tivesse a condição de expressar sua opinião livremente. Entretanto, temos a consciência de que se trata de uma profissional que exerce um Cargo Comissionado e provavelmente, fala do ponto de vista da Instituição.

As respostas à entrevista foram concedidas pela Pedagoga e Subgerente de Educação nas Prisões, Sílvia Moreira Franco Garcia.

Ao ser indagada sobre como funciona a liberação do preso para frequentar a escola, a pedagoga disse que isso ocorre de acordo com a liberação do juiz e o preso vai para a faculdade estudar, seja de manhã, à tarde ou à noite. Na maioria das vezes ele trabalha e estuda e progride para o regime aberto. Considera que isso torna o regime prisional mais humano. De acordo com Sílvia Garcia, a educação é para todos, mas a oferta não se encaixa para quem não foi condenado. Quando se refere ao fato de o sistema prisional se tornar mais humano, vale lembrar Mazukyecz (2017, p. 1) quando afirma que “o governo brasileiro vem, nos últimos quinze anos,

desenvolvendo um conjunto de ações de cunho humanizador no sistema penitenciário”.

Sobre a realidade encontrada nas prisões, Sílvia Garcia disse que muitos presos pararam de estudar durante a adolescência, por “N” motivos, sejam questões familiares, em função do lugar onde moram, etc. Acrescenta que naquele momento do ilícito, a educação não era valorizada. Agora, na unidade prisional, a grande maioria reconhece que é uma oportunidade, por isso tem bom comportamento diante dos professores.

Podemos relacionar a fala da Subgerente com a afirmação de Silva e Albuquerque (2015) que apresentam em seus estudos o fato de que “a educação preenche um papel fundamental na vida de internos possibilitando a oportunidade de ver coisas novas conversarem com professores, é o lugar onde eles ocupam a cabeça com coisas boas e esquecem um pouco aquele ambiente tão hostil no qual o destino os colocou”.

A respeito do acesso ao material didático, esclareceu que se dá nas bibliotecas. As unidades prisionais são vinculadas a escolas de referência que dão suporte. Duas escolas são de atendimento exclusivo. As escolas recebem da Secretaria de Educação material didático e livros que são repassados aos alunos da EJA que estão no sistema prisional. O material é adaptado para a realidade do sistema prisional e, dependendo da metodologia do professor, ele usa esse material.

Há uma discussão no planejamento para a utilização desse material. A oferta do material didático-pedagógico vem atender ao que está previsto na Resolução Nº 02/2010, Art. 8, que prevê ações, projetos e programas governamentais destinados ao atendimento da Educação de Jovens e Adultos nos estabelecimentos penais, incluindo materiais didáticos e escolares, apoio pedagógico, alimentação e saúde dos estudantes.

Referente à questão do papel que a educação oferecida pelo sistema prisional representa ao apenado, Sílvia Garcia respondeu que há casos de alunos, como um exemplo de uma situação de um rapaz que foi inscrito na faculdade de Direito do Salesiano com bolsa integral, porque teve uma boa nota no vestibular e no ENEM. A bolsa foi via PROUNI. Ele fez toda educação básica no sistema prisional. Outro

rapaz fez o ensino médio no sistema prisional. Hoje está em liberdade e faz Tecnólogo aqui fora. Ele dá o testemunho que a educação lá dentro fez toda diferença na vida dele. Continua dizendo que como estes existem outros casos de pessoas que concluíram o ensino médio, fizeram o ENEM e conseguiram ingressar em faculdades. Claro que quando isso acontece já estão no regime semiaberto. Essa informação reforça o número crescente de acesso à educação no sistema prisional do Espírito Santo, conforme os dados que já se apresentavam no Plano Estadual de Educação nas Prisões (2012).

Ainda segundo as informações da entrevistada, o atendimento feito para o preso dá a clareza de como a educação é importante. A princípio eles vão por causa da redução de pena, mas com o tempo vão reconhecendo o valor do processo educacional. Se não tiver bom comportamento, dependendo do nível da ocorrência, ele pode ser afastado. Será inicialmente advertido e orientado. Ali é um lugar de extrema segurança, até mesmo para os profissionais que estão atuando. A comissão técnica de classificação é que seleciona os presos para o trabalho e para estudo, e se o preso tem péssimo comportamento automaticamente não será indicado. Então é preciso que mude o comportamento. Pensando numa análise psicológica o sujeito que tem péssimo comportamento é que precisa de mais atendimento. A sala de aula tem em média 20 a 25 alunos, então ele precisa ter bom comportamento. Os professores e demais profissionais são respeitados e valorizados, porque estão indo para lá para contribuir com a vida desses sujeitos.

Para Graciano (2010) a presença da sociedade civil no ambiente prisional é de fundamental importância para exercer o controle social sobre a ação repressora do Estado, promovendo atividades educativas ou não, as organizações têm a responsabilidade de tornar pública a realidade construída no interior dos muros e celas, buscando contribuir para o respeito aos direitos humanos.

Quando questionada em relação à prova do ENEM, a Subgerente respondeu que cada unidade prisional é consultada se quer fazer o ENEM. A Secretaria de Justiça adere ao ENEM, o Diretor do presídio adere ao ENEM e inscreve a Instituição no INEP e institui um responsável pedagógico que vai verificar todos os internos que querem fazer o ENEM e inscreve todos eles. Em 2016 o total de internos inscritos

para fazer a prova foi de 2.561 (dois mil, quinhentos e sessenta e um). O nível da prova é o mesmo, os coordenadores de aplicação são os mesmos, As pessoas relatam que não é a mesma prova aplicada para os estudantes não internos, mas é no mesmo nível.

Quanto ao trabalho prestado aos detentos, a entrevistada informou que pelo contato que tem com os professores diariamente eles conseguem resultados melhores com a EJA no sistema prisional do que com os alunos que não estão presos. Isso se dá porque o foco é diferente. Os alunos que estão no sistema prisional não estão com o celular na mão, eles não estão conversando, o foco deles é diferenciado, estão voltado para as atividades da sala de aula. A atenção e o desejo deles são diferentes. A EJA por si só é uma modalidade de ensino que traz uma defasagem escolar muito grande, mas muitos têm muita vontade de aprender. Então isso faz com que o processo seja rico e eles se desenvolvam. A abordagem pedagógica deve ser uma preocupação do professor para que tenha resultados satisfatórios.

Quando analisamos a fala da entrevistada no sentido de que a preocupação do professor deve ser voltada para resultados satisfatórios, nos remetemos a Silva e Albuquerque (2015) quando falam da ressocialização como forma de reintegrar uma pessoa em um convívio social seja ela uma pessoa encarcerada ou livre, mas como o objetivo é com as pessoas encarceradas não há outra forma de ressocializar um apenado que não seja através da educação.

Sobre se o Estado, por fazer essa oferta, é muito cobrado para investir na segurança nesse tipo de educação, a pedagoga esclareceu que em três unidades prisionais a educação se dá por trás das grades, infelizmente. A estrutura nesses locais foi pensada assim. Uma é a penitenciária de segurança máxima. Nas outras o contato é direto. Disse ainda que também há presos idosos.

Segundo a pedagoga Sílvia Garcia, o Estado passou por momentos muito complicados, há uns dez anos. Por isso fez grandes investimentos nas unidades prisionais, com salas de aula claras, amplas, com outro nível de estrutura. O Espírito Santo tem as melhores estruturas de sala de aula do Brasil. Em visita a outros estados, isso ficou evidente. O Estado investe mais que outros estados, mas ainda não é o ideal. É uma realidade satisfatória. Hoje é preciso ampliar as vagas na

educação, mas nesse momento não há como fazer. Das 35 unidades prisionais 30 têm atendimento educacional. As unidades que não têm atendimento educacional formal são a Penitenciária de Segurança Máxima 2, o Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro, a Penitenciária Semiaberta de Cariacica, o Centro de Detenção Provisória de Vila Velha e o Centro de triagem de Viana.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa aponta para os avanços que ocorreram na legislação e nas políticas públicas que visam garantir os direitos humanos no sistema penitenciário. Ao contrário, os autores trazem informações importantes acerca das situações desumanas em que se encontra a população carcerária na maioria das prisões brasileiras, a exemplo de Herkenhoff (1988) que diz ser a prisão, na sociedade moderna, uma instituição vista mais como punitiva, haja vista a forma de privação da liberdade e da reclusão do apenado, do que propriamente uma instituição ressocializadora.

As deficiências no atendimento médico, falta de higiene, consumo de drogas, abusos sexuais, violência, falta de perspectiva de reintegração social, são alguns exemplos citados por Nunes (2005) que mostram as mazelas em que se encontram os prisioneiros, e por que não dizer os profissionais que atuam no sistema prisional.

Em contrapartida, especificamente quanto à educação no sistema prisional no Espírito Santo, a pesquisa trouxe dados que demonstram que as políticas públicas nessa área têm apresentado resultados positivos, conforme se verifica na fala da pedagoga e Subgerente de Educação nas Prisões no Espírito Santo e no Plano Estadual de Educação nas Prisões/ES.

A educação prisional faz uma grande diferença para os apenados e para a sociedade de maneira geral, pois é por meio da educação que pode haver melhoria na vida dos detentos, com mais chances de sobrevivência em uma sociedade que julga as pessoas.

O intuito do ensino é trazer conhecimento para as pessoas que às vezes não tiveram oportunidades ou não quiseram, mas agora se deparam com a chance de

receber conhecimento e mudar o seu futuro fora das grades que aprisionam o corpo, mas não o pensamento.

Ainda há muito que se fazer pela educação de forma geral, e com a educação prisional não seria diferente, mesmo que já tenha havido avanços significativos, conforme a pesquisa mostra, do ponto de vista institucional.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Radamero Apolinário. **Execução penal: o sistema recupera?** Artigo. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4007](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4007)>. Acesso em: 14 mar. 2017.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei 9394/96. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 28 mai. 2017.

BRASIL. **Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2017.

BRASIL. **Resolução Nº 03,** de 11 de março de 2009. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Disponível em: <[http://www.portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category\\_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192](http://www.portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 19 mar. 2017.

BRASIL. **Resolução Nº 2** de 19/05/2010 / CNE - Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/214297-diretrizes-nacionais-para-a-oferta-de-educacao-para-jovens-e-adultos>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

GRACIANO, Mariângela. **A educação nas prisões:** um estudo sobre a participação da sociedade civil. 2010.

HERKENHOFF, João Baptista. **Crime** – tratamento sem prisão. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.



LUBIANA, Dalila. **Liberdade atrás das grades**: pedagogia social, política pública e cultura de paz. 1 ed. Curitiba: Appris, 2014.

MAZUKYEVICZ, Ramon Santos do Nascimento Silva. **Educação prisional no Brasil**: do ideal normativo às tentativas de efetivação. Artigo. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura..](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura..)>. Acesso em: 20 mai. 2017.

NUNES, Adeildo. **Realidade das Prisões Brasileiras**. 1. ed. Belo Horizonte: Nossa Livraria, 2005.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (organizadora). **Educação escolar entre as grades**. São Carlos: EdUFSCar, 2007. Disponível em: <[http://www.aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php?file=%2F178646%2Fmod\\_resource%2Fcontent%2F1%2F14.%20A%20educa%C3%A7ao%20escolar%20entre%20as%20grades.pdf](http://www.aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php?file=%2F178646%2Fmod_resource%2Fcontent%2F1%2F14.%20A%20educa%C3%A7ao%20escolar%20entre%20as%20grades.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2017.

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NAS PRISÕES – ES. Disponível em: <<https://www.pt.scribd.com/document/344058328/Plano-Estadual-de-Educacao-Nas-Prisoos-ES>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

SILVA, Ana Cristina Brito da, & ALBUQUERQUE, Andrea Souza de. **A educação no cárcere**. in.: Revista Além Muros. Jul 2015. SUSIPE. Governo do Pará. p. 45.

## ABSTRACT

This article sought to identify the functioning of the educational offer within the prison system of Espírito Santo from the institutional point of view, due to the impossibility of access to the education professionals and those who participate in the educational process in this space. Theoretical basis provides information about the legislation pertinent to the subject, the guidelines that guide the functioning of the classrooms within the prisons and in what context they were instituted. It presents data released by the Integrated System of Penitentiary Information of the Ministry of Justice that indicate Brazil with the fourth prison population in the world, and to know the reality of Espírito Santo, the research sought information in the State Plan of Education in Prisons of Espírito Santo (2012) And the Sub-Management of Education in State Prisons. The study led us to the conclusion that prison education is important for those who are distressed in their process of re-socialization, however we are aware that we have obtained the institutional view of the subject matter on the screen. We

understand that prison education, if properly considered, has the condition of changing the lives of many inmates who have no prospect of social life.

**Keywords:** Prison Education; Prison System; Ressalization.